LEI Nº 6.369, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Centro de Convivência da Pessoa Idosa de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Centro de Convivência da Pessoa Idosa de Pato Branco, vinculado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio do Conselho Municipal em Defesa do Idoso, voltado à oferta dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e à promoção de atividades físicas, laborativas, recreativas,culturais, associativas e de educação para a cidadania em grupo.

Art. 2º O Centro de Convivência da Pessoa Idosa terá como objetivos:I - complementar o trabalho social com famílias;

II - prevenir a ocorrência de situações de risco social;

III - proporcionar ao idoso a oportunidade de conviver com pessoas do mesmo ciclo geracional, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos sociais e afetivos e momentos de cultura e lazer;

IV - incentivar a formação de grupos entre idosos, auxiliando no processo de envelhecimento;

V - fomentar a participação e a integração social da pessoa idosa, inclusive por meio de organizações da sociedade civil de caráter representativo;

VI - proporcionar ao idoso o conhecimento sobre seus direitos, bem como sobre serviços, programas e projetos relacionados à assistência à pessoa idosa, com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

VII - promover espaço físico e prestar apoio técnico para a realização de atividades desportivas, recreativas e laborais.

Art. 3º As atividades desenvolvidas no Centro de Convivência da Pessoa Idosade Pato Branco serão abertas à comunidade e direcionadas às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, de ambos os sexos.

Parágrafo único. As pessoas com idade inferior a sessenta anos poderão participar das atividades do Centro de Convivência, desde que haja disponibilidade dos serviços, sem prejuízo ao público-alvo referido no *caput* deste artigo.

Art. 4º O funcionamento do Centro de Convivência da Pessoa Idosa será em regime aberto, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO NAGAMATSU COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/02BD-DAD1-43CF-4BAB e informe o código 02BD-DAD1-43CF-4BAB

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social designará servidores para o desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá atualizado o Regimento Interno do Centro de Convivência da Pessoa Idosa e o submeterá para aprovação do Conselho Municipal em Defesa do Idoso, sempre que houver alteração.

Art. 7º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.833, de 16 de junho de 1999, passando avigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado de "Genoefa Catusso Viganó" o Centro de Convivênciada Pessoa Idosa de Pato Branco, destinado ao atendimento à idosos." (NR)

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 3.216, de 27 de agosto de 2009.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/02BD-DAD1-43CF-4BAB e informe o código 02BD-DAD1-43CF-4BAB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 02BD-DAD1-43CF-4BAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 27/11/2024 07:34:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/02BD-DAD1-43CF-4BAB